



JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**ANTEPROJETO DE LEI**

Dispõe sobre a criação de varas federais no âmbito da Justiça Federal.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria varas federais na Justiça Federal de 1º grau nas Seções Judiciárias do Distrito Federal, Pará, Mato Grosso, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Ceará.

Art. 2º Ficam criadas nove varas federais na jurisdição do Tribunal Regional Federal da 1ª Região — seis no Distrito Federal, uma na Ilha de Marajó, município de Breves - PA, uma em Parauapebas - PA e uma em Alta Floresta - MT.

§ 1º As varas de que trata este artigo serão implantadas gradativamente, na medida da necessidade do serviço, a critério do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, observada a conjugação cronológica com os provimentos de cargos e funções constantes do Anexo I desta Lei, sendo que as varas de Breves, Parauapebas e Alta Floresta deverão ser instaladas prioritariamente.

§ 2º São acrescidos aos quadros de pessoal de juízas e juizes e de servidoras e servidores da Justiça Federal de 1º grau da 1ª Região os cargos e as funções constantes do Anexo I desta Lei.

§ 3º O provimento de cargos de juiz federal e de juiz federal substituto, cargos efetivos e em comissão, bem como a designação das funções comissionadas de que trata esta Lei, serão implementados pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em consonância com o § 1º do art. 169 da Constituição Federal, nos termos constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Ficam criadas cinco varas federais na jurisdição do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a serem instaladas nos municípios de Guairá - PR, Cascavel - PR, Criciúma - SC e Itajaí - SC, todas com competência criminal, e em Ponta Grossa - PR.

§ 1º As varas de que trata este artigo serão implantadas gradativamente, na medida da necessidade do serviço, a critério do respectivo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, observada a conjugação cronológica com os provimentos de cargos e funções constantes do Anexo II desta Lei.

§ 2º São acrescidos aos quadros de pessoal de juízas e juizes e de servidoras e servidores da Justiça Federal de 1º grau da 4ª Região os cargos e as funções constantes do Anexo II desta Lei.

§ 3º O provimento de cargos de juiz federal e de juiz federal substituto, cargos efetivos e em comissão, bem como a designação das funções comissionadas de que trata esta Lei, serão implementados pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, nos termos constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 4º Fica criada uma vara federal na jurisdição do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com juizado adjunto, a ser instalada no município de Juazeiro do Norte - CE.

§ 1º A vara de que trata este artigo será implantada, observada a conjugação cronológica com os provimentos de cargos e funções constantes no Anexo III desta Lei.

§ 2º São acrescidos aos quadros de pessoal de juízas e juizes e de servidoras e servidores da Justiça Federal de 1º grau da 5ª Região os cargos e as funções constantes dos Anexos III desta Lei.

§ 3º O provimento de cargos de juiz federal e de juiz federal substituto, cargos efetivos e em comissão, bem como a designação das funções comissionadas de que trata esta Lei, serão implementados pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, nos termos constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 5º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e nas normas pertinentes da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Complementar n. 200, de 30 de agosto de 2023.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal no Orçamento Geral da União.

Art. 7º Os provimentos de cargos e a designação de funções criados por esta Lei ocorrerão de forma gradual, entre os exercícios financeiros de 2027 e 2032, de acordo com a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária, condicionados à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual, nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único. Poderão ser antecipados os provimentos de cargos e funções dispostos no *caput* deste artigo, desde que haja disponibilidade orçamentária aferida pelo Conselho da Justiça Federal e observadas as mesmas condicionantes daquele dispositivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

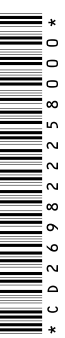
**PROVIMENTO DE CARGOS E DESIGNAÇÃO DE FUNÇÕES ACRESCIDOS AO QUADRO DE PESSOAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DA 1ª REGIÃO**

Exercício	Cargo Função	Quantidade
2028	Juiz Federal	2
	Juiz Federal Substituto	2
	Analista Judiciário, Área Judiciária	10
	Técnico Judiciário, Área Administrativa	18
	Cargo em Comissão, nível CJ-3	2
	Função Comissionada, nível FC-5	12
	Função Comissionada, nível FC-3	3
	Função Comissionada, nível FC-2	5
2029	Juiz Federal	2
	Juiz Federal Substituto	2
	Analista Judiciário, Área Judiciária	11
	Técnico Judiciário, Área Administrativa	18
	Cargo em Comissão, nível CJ-3	2
	Função Comissionada, nível FC-5	12
	Função Comissionada, nível FC-3	3
	Função Comissionada, nível FC-2	5
2030	Juiz Federal	2
	Juiz Federal Substituto	2
	Analista Judiciário, Área Judiciária	11
	Técnico Judiciário, Área Administrativa	18
	Cargo em Comissão, nível CJ-3	2
	Função Comissionada, nível FC-5	13
	Função Comissionada, nível FC-3	4
	Função Comissionada, nível FC-2	5

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Presidência do Conselho da Justiça Federal - Mesa

PL n. 3417/2026



\* C D 2 6 9 8 2 2 5 8 0 0 \*

	Função Comissionada, nível FC-2	5
2031	Juiz Federal	2
	Juiz Federal Substituto	2
	Analista Judiciário, Área Judiciária	11
	Técnico Judiciário, Área Administrativa	18
	Cargo em Comissão, nível CJ-3	2
	Função Comissionada, nível FC-5	13
	Função Comissionada, nível FC-3	4
	Função Comissionada, nível FC-2	6
2032	Juiz Federal	1
	Juiz Federal Substituto	1
	Analista Judiciário, Área Judiciária	11
	Técnico Judiciário, Área Administrativa	18
	Cargo em Comissão, nível CJ-3	1
	Função Comissionada, nível FC-5	13
	Função Comissionada, nível FC-3	4
	Função Comissionada, nível FC-2	6

ANEXO II

PROVIMENTO DE CARGOS E DESIGNAÇÃO DE FUNÇÕES ACRESCIDOS AO QUADRO DE PESSOAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DA 4ª REGIÃO

Exercício	Cargo Função	Quantidade
2028	Juiz Federal	1
	Juiz Federal Substituto	1
	Analista Judiciário, Área Judiciária	5
	Técnico Judiciário, Área Administrativa	11
	Cargo em Comissão, nível CJ-3	1
	Função Comissionada, nível FC-5	7
	Função Comissionada, nível FC-3	3
	Função Comissionada, nível FC-2	3
2029	Juiz Federal	1
	Juiz Federal Substituto	1
	Analista Judiciário, Área Judiciária	5
	Técnico Judiciário, Área Administrativa	11
	Cargo em Comissão, nível CJ-3	1
	Função Comissionada, nível FC-5	7
	Função Comissionada, nível FC-3	3
	Função Comissionada, nível FC-2	3
2030	Juiz Federal	1
	Juiz Federal Substituto	1
	Analista Judiciário, Área Judiciária	6
	Técnico Judiciário, Área Administrativa	11
	Cargo em Comissão, nível CJ-3	1
	Função Comissionada, nível FC-5	7
	Função Comissionada, nível FC-3	3
	Função Comissionada, nível FC-2	3
2031	Juiz Federal	1
	Juiz Federal Substituto	1
	Analista Judiciário, Área Judiciária	6



*[Handwritten signature]*



Seções Judiciárias da 5ª Região, a Seção Judiciária do Ceará apresenta a maior distribuição por magistrado(a) da Região (8.612,1) em 2024, o que demonstra a sobrecarga vivenciada e caracteriza a necessidade de criação de mais uma vara federal em Juazeiro do Norte.

A criação das varas federais propostas fortalecerá a presença do Estado em regiões sensíveis, assegurando a aplicação efetiva da legislação.

Estima-se impacto orçamentário e financeiro, compreendendo a criação de 15 varas federais e 476 cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas, no montante de R\$ 92.001.622,00 (noventa e dois milhões, mil seiscentos e vinte e dois reais), sendo R\$ 83.517.596,00 (oitenta e três milhões, quinhentos e dezessete mil, quinhentos e noventa e seis reais) referentes a despesas primárias e outros R\$ 8.484.026,00 (oito milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil e vinte e seis reais) de encargos patronais (CUPS).

**PROPOSTA ANTEPROJETO DE CRIAÇÃO VARAS FEDERAIS 1R\_4R\_5R**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE CARGOS	IMPACTO ANUALIZADO (valores em R\$ 1,00)						
		REMUNERAÇÃO	SUBSÍDIO	OUTRAS VERBAS	BENEFÍCIOS	IMPACTO TOTAL (DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS)	ENCARGOS PATRONAIS (CUPS)	TOTAL
Juiz Federal	15	0	8.663.860	2.583.959	469.303	11.717.122	462.765	12.179.887
Juiz Federal Substituto	15	0	8.223.643	2.583.959	469.303	11.276.905	462.765	11.739.670
Analista	95	19.478.103	0	0	5.093.235	24.571.338	2.930.845	27.502.183
Técnico	150	18.604.492	0	0	8.041.950	26.646.442	4.627.650	31.274.093
CJ-3	15	3.085.364	0	0	804.195	3.889.559	0	3.889.559
FC-5	103	3.654.980	0	0	0	3.654.980	0	3.654.980
FC-4	8	246.687	0	0	0	246.687	0	246.687
FC-3	33	723.402	0	0	0	723.402	0	723.402
FC-2	42	791.162	0	0	0	791.162	0	791.162
<b>TOTAL</b>	<b>476</b>	<b>46.584.190</b>	<b>16.887.503</b>	<b>5.167.917</b>	<b>14.877.986</b>	<b>83.517.596</b>	<b>8.484.026</b>	<b>92.001.622</b>

**CONSOLIDADO 2027 a 2032**

Apresentação: 01/07/2026 17:15:00 - Mosa

PL n.3417/2026

No entanto, em razão de inexistência de disponibilidade orçamentária para atendimento de forma integral, em um único exercício financeiro, propõe-se a implementação, de forma gradual, entre os exercícios de 2027 e 2032, conforme destacado nos quadros a seguir:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE CARGOS	IMPACTO ANUALIZADO (valores em R\$ 1,00)						
		REMUNERAÇÃO	SUBSÍDIO	OUTRAS VERBAS	BENEFÍCIOS	IMPACTO TOTAL (DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS)	ENCARGOS PATRONAIS (CUPS)	TOTAL
Juiz Federal	1	0	577.591	172.264	31.287	781.141	30.851	811.992
Juiz Federal Substituto	1	0	548.243	172.264	31.287	751.794	30.851	782.645
Analista	13	2.665.425	0	0	696.969	3.362.394	401.063	3.763.457
Técnico	3	372.090	0	0	160.839	532.929	92.553	625.482
CJ-3	1	205.691	0	0	53.613	259.304	0	259.304
FC-5	5	177.426	0	0	0	177.426	0	177.426
FC-4	8	246.687	0	0	0	246.687	0	246.687
FC-3	0	0	0	0	0	0	0	0
FC-2	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>32</b>	<b>3.667.319</b>	<b>1.125.834</b>	<b>344.528</b>	<b>973.995</b>	<b>6.111.675</b>	<b>555.318</b>	<b>6.666.993</b>

**2027**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE CARGOS	IMPACTO ANUALIZADO (valores em R\$ 1,00)						
		REMUNERAÇÃO	SUBSÍDIO	OUTRAS VERBAS	BENEFÍCIOS	IMPACTO TOTAL (DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS)	ENCARGOS PATRONAIS (CUPS)	TOTAL
Juiz Federal	3	0	1.732.772	516.792	93.861	2.343.424	92.553	2.435.977
Juiz Federal Substituto	3	0	1.644.729	516.792	93.861	2.255.381	92.553	2.347.934
Analista	15	3.075.490	0	0	804.195	3.879.685	462.765	4.342.450
Técnico	29	3.596.868	0	0	1.554.777	5.151.645	894.679	6.046.325
CJ-3	3	617.073	0	0	160.839	777.912	0	777.912
FC-5	19	674.220	0	0	0	674.220	0	674.220
FC-4	0	0	0	0	0	0	0	0
FC-3	6	131.528	0	0	0	131.528	0	131.528
FC-2	8	150.697	0	0	0	150.697	0	150.697
<b>TOTAL</b>	<b>86</b>	<b>8.245.876</b>	<b>3.377.501</b>	<b>1.033.583</b>	<b>2.707.532</b>	<b>15.364.492</b>	<b>1.542.550</b>	<b>16.907.042</b>

**2028**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE CARGOS	IMPACTO ANUALIZADO (valores em R\$ 1,00)						
		REMUNERAÇÃO	SUBSÍDIO	OUTRAS VERBAS	BENEFÍCIOS	IMPACTO TOTAL (DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS)	ENCARGOS PATRONAIS (CUPS)	TOTAL
Juiz Federal	3	0	1.732.772	516.792	93.861	2.343.424	92.553	2.435.977
Juiz Federal Substituto	3	0	1.644.729	516.792	93.861	2.255.381	92.553	2.347.934
Analista	16	3.280.523	0	0	857.808	4.138.331	493.616	4.631.947
Técnico	29	3.596.868	0	0	1.554.777	5.151.645	894.679	6.046.325
CJ-3	3	617.073	0	0	160.839	777.912	0	777.912
FC-5	19	674.220	0	0	0	674.220	0	674.220
FC-4	0	0	0	0	0	0	0	0
FC-3	6	131.528	0	0	0	131.528	0	131.528
FC-2	8	150.697	0	0	0	150.697	0	150.697
<b>TOTAL</b>	<b>87</b>	<b>8.450.909</b>	<b>3.377.501</b>	<b>1.033.583</b>	<b>2.761.145</b>	<b>15.623.138</b>	<b>1.573.401</b>	<b>17.196.539</b>

**2029**

Autenticação Eletrônica após conferência original

*N*



DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE CARGOS	IMPACTO ANUALIZADO (valores em R\$ 1,00)						
		REMUNERAÇÃO	SUBSÍDIO	OUTRAS VERBAS	BENEFÍCIOS	IMPACTO TOTAL (DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS)	ENCARGOS PATRONAIS (CUPS)	TOTAL
Juiz Federal	3	0	1.732.772	516.792	93.861	2.343.424	92.553	2.435.977
Juiz Federal Substituto	3	0	1.644.729	516.792	93.861	2.255.381	92.553	2.347.934
Analista	17	3.485.555	0	0	911.421	4.396.976	524.467	4.921.443
Técnico	29	3.596.868	0	0	1.554.777	5.151.645	894.679	6.046.325
CJ-3	3	617.073	0	0	160.839	777.912	0	777.912
FC-5	20	709.705	0	0	0	709.705	0	709.705
FC-4	0	0	0	0	0	0	0	0
FC-3	7	153.449	0	0	0	153.449	0	153.449
FC-2	8	150.697	0	0	0	150.697	0	150.697
<b>TOTAL</b>	<b>90</b>	<b>8.713.348</b>	<b>3.377.501</b>	<b>1.033.583</b>	<b>2.814.758</b>	<b>15.939.190</b>	<b>1.604.252</b>	<b>17.543.442</b>

2030

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE CARGOS	IMPACTO ANUALIZADO (valores em R\$ 1,00)						
		REMUNERAÇÃO	SUBSÍDIO	OUTRAS VERBAS	BENEFÍCIOS	IMPACTO TOTAL (DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS)	ENCARGOS PATRONAIS (CUPS)	TOTAL
Juiz Federal	3	0	1.732.772	516.792	93.861	2.343.424	92.553	2.435.977
Juiz Federal Substituto	3	0	1.644.729	516.792	93.861	2.255.381	92.553	2.347.934
Analista	17	3.485.555	0	0	911.421	4.396.976	524.467	4.921.443
Técnico	30	3.720.898	0	0	1.608.390	5.329.288	925.530	6.254.819
CJ-3	3	617.073	0	0	160.839	777.912	0	777.912
FC-5	20	709.705	0	0	0	709.705	0	709.705
FC-4	0	0	0	0	0	0	0	0
FC-3	7	153.449	0	0	0	153.449	0	153.449
FC-2	9	169.535	0	0	0	169.535	0	169.535
<b>TOTAL</b>	<b>92</b>	<b>8.856.215</b>	<b>3.377.501</b>	<b>1.033.583</b>	<b>2.868.371</b>	<b>16.135.670</b>	<b>1.635.103</b>	<b>17.770.773</b>

2031

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE CARGOS	IMPACTO ANUALIZADO (valores em R\$ 1,00)						
		REMUNERAÇÃO	SUBSÍDIO	OUTRAS VERBAS	BENEFÍCIOS	IMPACTO TOTAL (DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS)	ENCARGOS PATRONAIS (CUPS)	TOTAL
Juiz Federal	2	0	1.155.181	344.528	62.574	1.562.283	61.702	1.623.985
Juiz Federal Substituto	2	0	1.096.486	344.528	62.574	1.503.587	61.702	1.565.289
Analista	17	3.485.555	0	0	911.421	4.396.976	524.467	4.921.443
Técnico	30	3.720.898	0	0	1.608.390	5.329.288	925.530	6.254.819
CJ-3	2	411.382	0	0	107.226	518.608	0	518.608
FC-5	20	709.705	0	0	0	709.705	0	709.705
FC-4	0	0	0	0	0	0	0	0
FC-3	7	153.449	0	0	0	153.449	0	153.449
FC-2	9	169.535	0	0	0	169.535	0	169.535
<b>TOTAL</b>	<b>89</b>	<b>8.650.524</b>	<b>2.251.667</b>	<b>689.056</b>	<b>2.752.185</b>	<b>14.343.431</b>	<b>1.573.401</b>	<b>15.916.832</b>

2032

Mostram-se presentes a adequação orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), da Lei Complementar n. 200/2023, do art. 169 da Constituição Federal, dos incisos I, II e III do art. 4º da Resolução CNJ n. 184/2013, bem como à luz das autorizações necessárias na Lei Orçamentária Anual (Anexo V) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias respectivas quanto aos exercícios financeiros destacadas no anteprojeto.

Conforme se observa, a criação de novas varas federais revela-se uma medida estratégica e inadiável.

Documento assinado eletronicamente por Ministro ANTONIO HERMAN DE VASCONCELLOS E BENJAMIN, Presidente do Conselho da Justiça Federal, em 09/04/2026, às 19:20, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0845048 e o código CRC 36187D3D.





25/06/2026

Número: **0004791-31.2026.2.00.0000**

Classe: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **22/06/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Criação / Extinção / Reestruturação de Órgãos ou Cargos Públicos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Apresentação: 01/07/2026 15:00:000 - Mesa

PL n.3417/2026

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA - STJ (REQUERENTE)			
CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA - CNJ (REQUERIDO)			
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO - TRF 1 (TERCEIRO INTERESSADO)			
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO - TRF 4 (TERCEIRO INTERESSADO)			
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO - TRF 5 (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
6631359	25/06/2026 13:06	<u>Intimação</u>	Intimação



\* C D 2 6 9 8 2 2 2 5 8 0 0 0 \*



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PROCESSO: 0004791-31.2026.2.00.0000

CLASSE: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI (11890)

**POLO ATIVO:** SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ

**POLO PASSIVO:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

**EMENTA**

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CRIAÇÃO DE VARAS FEDERAIS E RESPECTIVOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSONADAS. TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS DA 1ª, 4ª E 5ª REGIÕES. AMPLIAÇÃO DA CAPILARIDADE E DA EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL IMPACTO ORÇAMENTÁRIO COMPATÍVEL COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PEDIDO DEFERIDO. PROCEDIMENTO ARQUIVADO.

**DECISÃO**

Trata-se de Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei, instaurado com base nas diretrizes da Resolução CNJ nº 184/2013 e alterações posteriores, que versa sobre a proposta legislativa apresentada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) com o escopo de criar 15 varas federais e seus respectivos cargos e funções comissionadas.

O Tribunal requerente formalizou o pleito por meio do Ofício-e STJ/GP n. 809/2026, subscrito pelo Ministro Presidente Herman Benjamin. A iniciativa abrange as Seções Judiciárias do Distrito Federal, Pará, Mato Grosso, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Ceará, inseridas no âmbito de competência territorial dos Tribunais Regionais Federais da 1ª, 4ª e 5ª Regiões.

Registra-se que o presente procedimento se encontra regularmente instruído com a integralidade do texto do anteprojeto, a devida justificativa institucional de suporte e o pormenorizado demonstrativo do impacto financeiro-orçamentário dos cargos e funções propostos.

**É o relatório. Passo à decisão.**

Consoante o disposto na Resolução CNJ n. 184/2013, os Tribunais de Justiça dos Estados devem encaminhar cópia dos anteprojetos de lei que criarem cargos de magistrados e servidores, cargos em comissão, funções comissionadas e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário ao CNJ que, se entender necessário, elaborará nota técnica, nos termos do artigo 103 do seu regimento interno (art. 1º, § 3º).

A proposta encaminhada visa precipuamente a criação de 9 varas federais para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, distribuídas em 6 unidades no Distrito Federal, uma no município de Breves (Ilha de Marajó - PA), uma em Parauapebas (PA) e uma em Alta Floresta (MT); a criação de 5 varas federais especializadas em competência criminal vinculadas ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, especificamente nos municípios de Guaíra (PR), Cascavel (PR), Criciúma (SC), Itajaí (SC), e Ponta Grossa (PR); e a criação de uma vara federal acrescida de juizado adjunto no âmbito da 5ª Região, a ser fixada no município de



Juazeiro do Norte (CE).

No presente caso, o processo está devidamente instruído com o anteprojeto de lei (Id. 6625547, páginas 1-4), a justificativa (Id. 6625547, páginas 4-5) e o estudo orçamentário (Id. 6625547, página 5).

O Superior Tribunal de Justiça e os Tribunais Regionais interessados sustentam que a medida é imperiosa para fazer frente ao severo crescimento e à complexidade do acervo processual.

Justifica-se que a especialização na Seção Judiciária do Distrito Federal otimizará o cumprimento de sentenças e execuções coletivas, retirando esse volume das varas cíveis comuns sobrecarregadas e gerando maior uniformidade. Aponta-se, ademais, a necessidade premente de ampliação da capilaridade da Justiça Federal nas regiões norte do Mato Grosso e no interior do Pará (notadamente na Ilha de Marajó e na área mineradora de Parauapebas) para mediar graves conflitos agrários, fundiários e socioambientais, além de resguardar os biomas da Amazônia e do Cerrado. No tocante à 4ª Região, a justificativa repousa na urgência de combate à criminalidade transfronteiriça e ao tráfico internacional em zonas portuárias, combinada com a sobrecarga dos juizados decorrente das restrições de competência delegada trazidas pela Lei nº 13.876/2019. Por fim, evidencia-se a situação crítica da 5ª Região, que registrou a maior distribuição média de processos por magistrado do país no triênio 2022-2024, destacando-se de forma acentuada a Seção Judiciária do Ceará com a maior sobrecarga regional, o que legitima a criação da nova unidade em Juazeiro do Norte.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, a proposta estima um impacto orçamentário anualizado global na ordem de R\$ 92.001.622,00 (noventa e dois milhões, mil seiscientos e vinte e dois reais) para o suporte da estrutura das 15 varas federais e dos 476 novos cargos e funções comissionadas. Desse montante consolidado, a quantia de R\$ 83.517.596,00 (oitenta e três milhões, quinhentos e dezessete mil, quinhentos e noventa e seis reais) compreende o grupo de despesas primárias obrigatórias, ao passo que a cifra remanescente de R\$ 8.484.026,00 (oito milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil e vinte e seis reais) destina-se ao custeio dos encargos patronais (CUPS). Assevera-se que a execução das despesas correrá por conta das dotações orçamentárias específicas da Justiça Federal e que o cronograma de provimento gradual atende rigorosamente aos ditames do artigo 169 da Constituição Federal, bem como às regras das Leis Complementares nº 101/2000 e nº 200/2023.

Registra-se, por derradeiro, que a minuta do anteprojeto obteve a aprovação oficial e unânime do Plenário do Superior Tribunal de Justiça em sessão realizada no dia 8 de junho de 2026, cumprindo os pressupostos regimentais prévios exigidos.

Ante o exposto, não havendo impedimento de ordem orçamentário-financeira, e estando a proposta devidamente justificada, DEFIRO o pedido formulado para autorizar o encaminhamento do anteprojeto de lei ao Congresso Nacional, servindo a presente decisão como parecer.

Intimem-se. Arquivem-se os autos.

Brasília, data registrada no sistema.

Ministro **Mauro Campbell Marques**  
Corregedor Nacional de Justiça

M1/A6/S46





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - CEP 70095-900 - Brasília - DF

## RELATÓRIO E VOTO

**DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ANTEPROJETO DE LEI. CRIAÇÃO DE UNIDADES JUDICIÁRIAS NA 1ª, 4ª E 5ª REGIÕES. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. APROVAÇÃO.**

1. Trata-se de proposta de anteprojeto de lei, oriundo do Conselho da Justiça Federal (CJF), que propõe a criação de 15 varas federais, com a respectiva estrutura de cargos e funções, a serem instaladas nas Subseções do Distrito Federal, Pará, Mato Grosso, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Ceará.

2. Para garantir a estrita observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000) e ao Novo Arcabouço Fiscal (LC n. 200/2023), a implantação das varas e o provimento dos cargos ocorrerão de forma gradual entre os exercícios financeiros de 2027 e 2032.

3. Aprovada a proposta de anteprojeto de lei.

## RELATÓRIO

**O EXMO. SENHOR MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator):** Trata-se de anteprojeto de lei que visa à criação de 15 (quinze) varas federais e respectivos cargos e funções comissionadas, nas Seções Judiciárias do Distrito Federal, Pará, Mato Grosso, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Ceará.

A proposição foi aprovada pelo Conselho da Justiça Federal, na sessão de 17 de março de 2026, e elevada ao Superior Tribunal de Justiça, em atenção ao art. 5º, I, da Lei n. 11.798/2008.

É o relatório.

## VOTO

**O EXMO. SENHOR MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator):** Trata-se de proposta de anteprojeto de lei que visa à criação de 15 (quinze) varas federais e respectivos cargos e funções comissionadas, nas Seções Judiciárias do Distrito Federal, Pará, Mato Grosso, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Ceará.

A proposição foi aprovada pelo Conselho da Justiça Federal, na sessão de 17 de março de 2026, e elevada ao Superior Tribunal de Justiça, em atenção ao art. 5º, I, da Lei n. 11.798/2008.



Foram aprovados parcialmente os pleitos originais dos Tribunais Regionais, restringindo a expansão àquilo que se revelou estritamente necessário e emergencial.

A alocação das 15 (quinze) novas unidades judiciárias reflete escolhas estratégicas para o aprimoramento da prestação jurisdicional em áreas de vulnerabilidade institucional e alta litigiosidade:

Visa-se atender às demandas dos Tribunais Regionais Federais da 1ª, 4ª e 5ª Regiões. Eis as especializações e a localização:

**1. 1ª Região:**

1. seis varas federais localizadas no Distrito Federal:

1. duas varas federais com especialização em matéria ambiental (veiculada por meio de ações coletivas, individuais, ação popular, mandado de segurança etc.), matéria agrária e desapropriações em geral (direta e indireta);
2. duas varas federais especializadas em cumprimento de sentenças de ações coletivas;
3. uma vara federal especializada em execução fiscal e/ou tributária; e
4. uma vara federal especializada em matéria de servidor público.

2. mais três varas federais: uma localizada na Ilha do Marajó - PA; uma em Parauapebas - PA; e outra em Alta Floresta - MT.

**2. 4ª Região:**

1. quatro varas federais criminais localizadas em Criciúma - SC, Guaíra - PR, Cascavel - PR e Itajaí - SC; e
2. uma vara federal em Ponta Grossa - PR.

**3. 5ª Região:** uma vara federal, com juizado adjunto, em Juazeiro do Norte - CE.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, a proposta está adequada.

Foi estimado um impacto total de R\$ 92.001.622,00 (sendo R\$ 83.517.596,00 em despesas primárias e R\$ 8.484.026,00 de encargos patronais), cuja implementação dar-se-á entre os exercícios de 2027 e 2032.

A redação do anteprojeto (arts. 5º e 7º) é expressa ao condicionar os provimentos dos cargos e a instalação das varas à estrita observância da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000), do Novo Arcabouço Fiscal (LC n. 200/2023) e da efetiva autorização na Lei Orçamentária Anual.

Verifica-se, destarte, que o anteprojeto de lei atende plenamente aos requisitos constitucionais, legais e de mérito administrativo, estando apto a ser remetido à Câmara dos Deputados, após a juntada do parecer de mérito a ser editado pelo Conselho Nacional de Justiça, nos termos da Resolução CNJ n. 184/2013.

Ante o exposto, voto por aprovar a proposta de anteprojeto de lei para a criação de 15 (quinze) varas federais e dos respectivos cargos e funções, determinando o seu imediato encaminhamento ao Conselho Nacional de Justiça para parecer e, após a sua juntada, à Presidência da Câmara dos Deputados.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin, Presidente do Superior Tribunal de Justiça**, em 08/06/2026, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.stj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **7022076** e o código CRC **949B8CAB**.

014610/2026

7022076v2

Apresentação: 01/07/2026 17:5:00.000 - Mesa

PL n.3417/2026

